



Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

Análise do projeto de lei ordinária nº 16/2025 de
iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

RELATÓRIO

O projeto de lei ordinária nº 16 de 2025 dispõe sobre a criação do Fundo da Infância e Adolescência - FIA no Município de Soledade de Minas/MG e dá outras providências.

O projeto de lei almeja garantir o efetivo suporte financeiro necessários à implementação, execução e desenvolvimento de programas, ações e atividades visando assegurar os direitos ligados à proteção das crianças e adolescentes, mediante a criação de fundo específico, devendo atender, primordialmente, as disposições contidas na Lei Federal 4.320/64.

O presente parecer foi elaborado em conjunto com o assessor jurídico da Câmara Municipal.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, importa mencionar a natureza do fundo que se pretende criar, cuja definição pode ser retirada da Lei Federal 4.320/64, em seu artigo 71, que dispõe da seguinte forma:

"Artigo 71. Constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que, por lei, se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação."

Tem-se, portanto, que de acordo com artigo 1º do projeto de lei, haverá, com sua aprovação, a criação de um fundo especial, conforme o conceito legal anteriormente citado.



Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000
CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105

Nessa esteira, sendo o fundo conjunto de recursos financeiros destinados a finalidade específica que será aplicado em projetos ou atividades vinculados a determinado programa de trabalho, em certa área de responsabilidade, que no caso é aquela relacionada às crianças e adolescentes, necessariamente deverá estar vinculado a órgão da Administração a que estiver afeto correspondente objeto de constituição do fundo.

Outrossim, o caput do artigo 9º define que o Fundo Municipal estará vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, que o administrará seguindo as orientações do Conselho Municipal da Criança e Adolescente.

Seguindo o estudo, impende destacar a disposição contida no artigo 72 da lei federal retromencionada, que possui o seguinte comando:

“Artigo 72. A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas a fundos especiais far-se-á através de dotação consignada na Lei de Orçamento ou em créditos adicionais.”

Assim sendo, conclui-se pela observância do critério legal, já que o artigo 9º e seus parágrafos do projeto de lei evidencia o caráter contábil do fundo, que constará em dotação específica no orçamento, distinguindo-se dos demais.

Com relação ao artigo 73 da mesma lei federal, há a previsão acerca da destinação a ser feita com os saldos positivos do fundo, vejamos:

“Artigo 73. Salvo determinação em contrário da lei que o instituiu, o saldo positivo do fundo especial apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.”

A opção feita pelo autor do projeto de lei está consignada no artigo 10, que versa sobre exatamente sobre o tema, estabelecendo que o saldo positivo apurado será transferido para o exercício subsequente ao mesmo fundo.

Por fim, pontue-se a última disposição da Lei 4.320/64 sobre o assunto, a qual preceitua:

Duza



Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105

“Artigo 74. A lei que instituir fundo especial poderá determinar normas peculiares de controle, prestação e tomada de contas, sem, de qualquer modo, elidir a competência específica do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.”

Neste ponto, também é possível constatar no projeto de lei que fora devidamente previstos instrumentos de controle e prestação de contas a serem realizados no âmbito das movimentações financeiras do fundo, já que em seu artigo 9º, § 3º, há a previsão de que caberá ao administrador contábil do fundo efetuar as movimentações, além de proceder com a regular prestação de contas sobre todas as ações celebradas.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, a presente Comissão Permanente, analisando o projeto de lei ordinária nº 16 de 2025, conclui pela viabilidade jurídica para a sua discussão e votação, ante o atendimento das normas financeiras e orçamentárias.

Soledade de Minas, 01 de setembro de 2025


Marcela M. Ferreira de Souza

Presidente


Ataíde Vieira Maciel Filho

Vice-Presidente


Isabella Garcia dos Santos
Secretária

Câmara Municipal de Sobradinho - MG

Rua Floriano Peixoto, nº 134 - Centro - Sobradinho - MG - CEP: 35020-000
Fone: (31) 3333-1111

Art. 1º - A Câmara Municipal de Sobradinho, no uso de suas atribuições legais, resolve aprovar o presente projeto de lei, que dispõe sobre a criação de uma Comissão de Controle e Fiscalização da Administração Municipal, para acompanhar e controlar a execução das atividades administrativas e financeiras da Prefeitura Municipal de Sobradinho.

Art. 2º - A Comissão de Controle e Fiscalização da Administração Municipal será composta por cinco membros, sendo três membros do Poder Legislativo e dois membros do Poder Executivo, nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal de Sobradinho, dentre os membros do Poder Legislativo e do Poder Executivo, para um mandato de dois anos, renovável por igual período.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, a presente Comissão de Controle e Fiscalização da Administração Municipal é criada, para acompanhar e controlar a execução das atividades administrativas e financeiras da Prefeitura Municipal de Sobradinho, para um mandato de dois anos, renovável por igual período.

Sobradinho, 01 de setembro de 2017.

Assinatura do Presidente da Câmara
Presidente da Câmara Municipal

Assinatura do Secretário
Secretário

Assinatura do Vereador
Vereador

Assinatura do Vereador
Vereador

Assinatura do Vereador
Vereador

Esta ata foi lida e aprovada em sessão pública, realizada em 01 de setembro de 2017, às 14h00min, no Plenário da Câmara Municipal de Sobradinho.

Assinatura do Presidente da Câmara